



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017

EMENTA: Acresce e Altera Dispositivos da Resolução nº 12/2015 que “dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Cambé.

Autoria: Vereadores Carlos Alberto Abudi, Nilson Ribeiro Santos, Leonildo Aparecido Julião e José Carlos Camargo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 005/2017 subscrita pelos vereadores Carlos Alberto Abudi, Nilson Ribeiro Santos, Leonildo Aparecido Julião e José Carlos Camargo que visa incluir a alínea “q” ao inciso II do art. 12 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

ART. 12 - ...

I

II ...

“q – divulgar através dos meios eletrônicos (internet), até às 15:00 (quinze horas) da quinta-feira que precede à sessão ordinária, o nome do orador inscrito na Tribuna Livre, bem como o assunto a ser tratado, inclusive distribuindo, mediante protocolo, cópia da inscrição do munícipe a todos os Vereadores no mesmo dia da inscrição.

Também visa alterar a alínea “c” ao Parágrafo Único do art. 162, nos termos que seguem:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

“Art. 162 –

Parágrafo Único - ...

c) preencher e assinar requerimento de inscrição na Secretaria da Câmara de terça à quinta-feira, nos seguintes horários : de terça e quarta-feira das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e na quinta-feira, das 8:30 às 11:30 horas.

Embora recomendável, não consta os motivos da proposição legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1.

Dispõe o Regimento Interno:

CAPÍTULO III Da Reforma do Regimento Interno

Art. 159. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos vereadores ou pela Mesa Diretora.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá nomear Comissão Especial, composta por 5 membros, para a elaboração de anteprojeto de Resolução, com a finalidade mencionada no “caput” deste artigo.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em duas discussões e votações.

Tendo sido subscrito por quatro vereadores, cumprido está o mandamento contido no *caput* do art. 159, do RI.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

2.

A propositura legislativa visa incluir alínea “q” ao Inciso II do art. 12, que assim preceitua:

Art. 12. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

II - quanto às Sessões:

(...)

“q – divulgar através dos meios eletrônicos (internet), até às 15:00 (quinze horas) da quinta-feira que precede à sessão ordinária, o nome do orador inscrito na Tribuna Livre, bem como o assunto a ser tratado, inclusive distribuindo, mediante protocolo, cópia da inscrição do munícipe a todos os Vereadores no mesmo dia da inscrição”.

Sobre a proposta, única observação que se faz, é a respeito da distribuição, mediante protocolo, de uma cópia da inscrição do munícipe, a todos os Vereadores, **no mesmo dia da inscrição**.

Primeiro que, se o munícipe realizar a inscrição depois das 16h30, por exemplo, talvez não haja tempo hábil para o protocolo exigido, **“no mesmo dia da inscrição”**.

Segunda observação que se faz é “se realmente existe necessidade do protocolo para cada gabinete de cada vereador”. Talvez uma medida inócua, já que, na quinta-feira, concomitante à divulgação da ordem do dia, será divulgado por meio eletrônico (internet), quem será o orador e qual tema a ser abordado.

Em tese, trata-se de uma determinação que burocratiza o ato pretendido e mais: Qual seria efetivamente o objetivo do protocolo, se a inscrição será divulgada com desejada antecedência? Qual seria a sanção caso o protocolo não se realize? Óbice ao orador?

De qualquer modo, são apenas considerações que não obstam o trâmite, discussão e votação em plenário.

3.

Derradeiro, a alteração pretendida na alínea “c”, por sua vez, é consequência da inclusão da alínea “q” ao inciso II do art. 12 do RI, ou seja, apenas adequa o texto regimental, não havendo qualquer óbice.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considera-se que a propositura é legal, podendo ser levada em plenário para discussão e votação.

S.M.J. este é o parecer.
Cambé, 25 de outubro de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917